

## Edite Azevedo

---

**De:** Cláudio Sarmento <Claudio.Sarmento@ar.parlamento.pt>  
**Enviado:** 8 de outubro de 2024 17:00  
**Para:** joacasanova@alam.pt; Roberto Vieira; rui.abreu@madeira.gov.pt; ricardo.ap.costa@azores.gov.pt; Carlos Pinto Lopes  
**Cc:** madeira.pareceres@alam.pt; Chefe Gabinete do Presidente da ALRAA; arquivo; Gabinete Presidencia; audicoes.ogp.gra@azores.gov.pt; Iniciativa legislativa; Rui Clero; Ângela Vieira; Vasco Cipriano; Sérgio Morais  
**Assunto:** PJI 318/XVI/1ª - Cria um Plano Nacional de Promoção da Segurança Digital e Presencial de Crianças e Jovens  
**Anexos:** PJI 318\_XVI\_1ª\_Cria um Plano Nacional de Promoção da Segurança Digital e Presencial de Crianças e Jovens\_L.pdf

**Exmo. Senhor Chefe do Gabinete de Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira,**  
**Exmo. Senhor Chefe do Gabinete de Sua Excelência o Presidente do Governo Regional da Região Autónoma da Madeira,**  
**Exmo. Senhor Chefe do Gabinete de Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores,**  
**Exmo. Senhor Chefe do Gabinete de Sua Excelência o Presidente do Governo Regional da Região Autónoma dos Açores,**

Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e do artigo 142.º do Regimento da Assembleia da República, envio cópia em anexo da iniciativa infra, para emissão de parecer, nos termos da Lei n.º 40/96, de 31 de agosto:

- **PJI 318/XVI/1ª – Cria um Plano Nacional de Promoção da Segurança Digital e Presencial de Crianças e Jovens**

O processo da iniciativa pode ser consultado em:

<https://www.parlamento.pt/ActividadeParlamentar/Paginas/DetalleIniciativa.aspx?BID=304206>

Com os melhores cumprimentos,

**Cláudio Sarmento da Silva**

Adjunto do Presidente da Assembleia da República

**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**

Palácio de São Bento | 1249-068 Lisboa

T. + 351 213 919 276 | + 351 910 126 911





## Projeto de Lei n.º 318/XVI/1

### **Cria um Plano Nacional de Promoção da Segurança Digital e Presencial de Crianças e Jovens**

#### **Exposição de motivos**

A Convenção sobre os Direitos da Criança vincula os Estados Partes a implementar todas as medidas que protejam as crianças contra todas as formas de violência.<sup>1</sup>

A violência contra as crianças tem vastas consequências de curto, médio e longo prazo. Segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS), a violência contra crianças aumenta o risco de doença física e mental na infância e na idade adulta, afeta o desenvolvimento das crianças, aumenta as desigualdades e aumenta o risco de violência na idade adulta.<sup>2</sup>

Refere também a OMS que a prevenção e a resposta à violência contra as crianças, pela natureza e características desta, requer abordagens integradas e enquadradas numa perspetiva de saúde pública.<sup>3</sup> No mesmo sentido, o Conselho da Europa realça a importância da sua multidisciplinariedade.<sup>4</sup>

A violência contra as crianças pode assumir diferentes formas e ocorrer nos mais variados contextos, incluindo o digital. De facto, a utilização dos meios digitais tem um impacto significativo no dia-a-dia das crianças e jovens, proporcionando oportunidades, mas também

---

<sup>1</sup> Art.19 da Convenção sobre os Direitos da Criança, disponível em: <https://tinyurl.com/22hm6tnn>.

<sup>2</sup> Ver, por exemplo: <https://tinyurl.com/3h9uer5v> e Comité dos Direitos da Criança, *General comment no. 13 (2011) The right of the child to freedom from all forms of violence*, 18 de abril de 2011, disponível em: <https://tinyurl.com/bhaycd6z>.

<sup>3</sup> Ibid.

<sup>4</sup> Ver, por exemplo: <https://tinyurl.com/5455n3fh>.

expondo-as a novas formas de violência (nomeadamente, ciberperseguição, ciberassédio, ciberincitamento à violência ou ao ódio, fraude eletrónica e roubo de identidade).<sup>5</sup>

O relatório anual da Associação Portuguesa de Apoio à Vítima (APAV) relativo a 2023 revela um aumento do número de crianças e jovens que recorreram à organização durante o ano, enquadrando-se numa tendência de crescimento registada desde 2019.<sup>6</sup>

De acordo com as Estatísticas APAV: Linha Internet Segura (LIS) 2023,<sup>7</sup> apresentadas em fevereiro deste ano, em 2023 foram contabilizados mais de 1500 processos de atendimento e apoio, de entre os quais, 629 denúncias de conteúdos de abuso sexual de menores.

Também o Relatório “Comportamentos Online de Risco, Cibersegurança e Saúde Mental numa Amostra de Jovens Portugueses”,<sup>8</sup> elaborado pela Geração Cordão em parceria com a APAV, que avaliou os comportamentos de risco e o impacto do uso da internet na saúde mental de uma amostra de jovens portugueses, evidenciou que é frequente jovens enviarem (28,1%) e receberem (48,6%) fotografias e mensagens de cariz sexual.

A Estratégia Nacional para os Direitos da Criança 2021-2024, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 112/2020 assume a centralidade da prevenção e do combate à violência contra crianças e jovens, qualificando-a como uma das suas áreas prioritárias.<sup>9</sup>

Reconhecendo a importância das preocupações elencadas, a Comissão Europeia adotou, a 23 de abril de 2024, uma recomendação sobre o desenvolvimento e o reforço de sistemas integrados de proteção das crianças<sup>10</sup> que incita os Estados Membros a “tomar medidas eficazes, adequadas e proporcionadas para continuar a desenvolver e reforçar sistemas integrados de proteção das crianças, com o objetivo de proteger as crianças de qualquer forma de violência, ou seja, de todas as formas de violência física ou mental, lesões ou abusos, abandono ou tratamento negligente, maus tratos ou exploração, incluindo o abuso sexual, fisicamente, em linha ou em mundos virtuais [...]”. Acrescenta a Comissão que “[o]s Estados-Membros devem adotar uma abordagem mais integrada, em conformidade com o interesse superior da criança”, detalhando a importância de “[r]esponder às necessidades de segurança das crianças, tanto no ambiente físico como no digital”.

---

<sup>5</sup> Comité dos Direitos da Criança, *General comment no. 25 (2021) on children's rights in relation to the digital environment*, 2 de março de 2021, disponível em: <https://tinyurl.com/2puscdpb>.

<sup>6</sup> APAV, *Estatísticas APAV Relatório Anual 2023*, disponível em: <https://tinyurl.com/yeypw975>.

<sup>7</sup> Disponível em: <https://tinyurl.com/6ej99aux>.

<sup>8</sup> Disponível em: <https://tinyurl.com/2htpbund>.

<sup>9</sup> Resolução do Conselho de Ministros n.º 112/2020, disponível em: <https://tinyurl.com/mpkay3bh>.

<sup>10</sup> Disponível em: <https://tinyurl.com/yc5xcuwu>.

Entende por isso o LIVRE que Portugal deve ter um Plano Nacional de Promoção da Segurança Digital e Presencial de Crianças e Jovens, cuja elaboração inclua contributos das várias entidades e pessoas relevantes, que vá ao encontro das reivindicações e preocupações das crianças e jovens e que não se centre apenas em evitar a vitimização, mas também em sensibilizar e capacitar as crianças e jovens, familiares, comunidade e profissionais de áreas estratégicas para prevenir e rejeitar a violência.

**Assim, ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do LIVRE apresenta o seguinte Projeto de Lei:**

#### Artigo 1.º

##### Objeto

A presente lei cria um Plano Nacional de Promoção da Segurança Digital e Presencial de Crianças e Jovens.

#### Artigo 2.º

##### Prazo e âmbito de aplicação

O Governo, através da Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção Das Crianças e Jovens, regulamenta, no prazo de 90 dias, o Plano Nacional de Promoção da Segurança Digital e Presencial de Crianças e Jovens, a implementar no território continental e nas regiões autónomas.

#### Artigo 3.º

##### Regulamentação

- 1) A regulamentação do Plano Nacional de Promoção da Segurança Digital e Presencial de Crianças e Jovens deve, designadamente, conter medidas para prossecução dos seguintes objetivos:
  - a) Sensibilização de crianças e jovens, pais e mães, representantes legais, cuidadores e pessoal docente e não docente, para as várias formas de violência contra crianças e jovens;
  - b) Capacitação de crianças e jovens, pais e mães, representantes legais, cuidadores e pessoal docente e não docente para a utilização segura de ferramentas digitais e para a prevenção da produção e partilha de conteúdos digitais que podem ser ilegalmente utilizados para a prática de crimes contra crianças;

- c) Capacitação de profissionais de setores prioritários, como a saúde, educação, justiça, e administração local, assim como de forças e serviços de segurança e da Segurança Social para a prevenção, identificação e atuação em situações de risco e a identificação de sinais de exposição individual e coletiva a eventos potencialmente traumáticos e para o correto encaminhamento de vítimas para serviços de apoio especializados;
- d) Capacitação de profissionais de saúde mental, de apoio à vítima e das equipas locais de intervenção para o trauma e intervenção e síndromes pós-trauma;
- e) Implementação efetiva de conteúdos educativos sobre a igualdade de género, não discriminação, direitos sexuais e reprodutivos; em todos os níveis de ensino e em todos os estabelecimentos de ensino do setor público, cooperativo e privado;
- f) Promoção da comunicação e da coordenação entre as entidades públicas e privadas relevantes;
- g) Elaboração e disseminação de campanhas regulares de sensibilização multimeios para as várias formas de violência contra crianças e jovens.

2. Para a construção do Plano Nacional de Promoção da Segurança Digital e Presencial de Crianças e Jovens, e sem prejuízo da recolha de outros contributos tidos por relevantes e necessários, a Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção Das Crianças e Jovens consulta previamente especialistas em violência contra crianças e jovens, estruturas representativas de crianças e jovens, estruturas representativas de encarregados de educação, estruturas representativas de pessoal docente e não docente e a Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género.

#### Artigo 4.º

##### Financiamento

O Plano Nacional de Promoção da Segurança Digital e Presencial de Crianças e Jovens deve ter dotação orçamental específica, decorrente de verbas alocadas anualmente em sede de Orçamento do Estado.

#### Artigo 5.º

##### Entrada em vigor

A presente Lei entra em vigor na data de entrada em vigor do Orçamento de Estado subsequente à sua publicação.

Assembleia da República, 4 de outubro de 2024

**A Deputada e os Deputados do LIVRE**

**Isabel Mendes Lopes**

**Jorge Pinto**

**Paulo Muacho**

**Rui Tavares**